LEI Nº 5963, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a forma de entrega e embalagem de mercadorias ao consumidor, no âmbito do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1°. Os estabelecimentos de venda a varejo (Supermercados de grande porte), são obrigados a entregar a mercadoria ao consumidor embalada em sacolas e prontas para serem transportadas.

Art. 2°. Fica vedada a entrega de papel, sacolas, caixas ou similares ao consumidor, para que ele embale as mercadorias.

Art. 3°. Todos os estabelecimentos de venda a varejo terão de fixar cópias desta Lei, em local de fácil e imediata leitura, de preferência próximo aos caixas.

Art. 4°. A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON - Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5°. O descumprimento no disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n°. 8.078/90, e demais Legislações pertinentes.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 30 de setembro de 2.009.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº 1637
DATA 07/10/09 HORA 14:59
SECRETARIA

Autoria: Northon Neiva